

ATA DA 2ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas e 20 minutos, no Auditório do Edifício Sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Israel Pinheiro Torres, José Walter Vazquez Filho e Jorge Werneck Lima, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe do Serviço Jurídico Adelce Pinto de Queiroz e o Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábato de Castro. ATA: Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 1ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 22 de janeiro de 2018, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO: 1. Processo SEI nº 00197-00002082/2017-14 - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. José Rodrigues dos Santos, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Processo nº 092.001.148/2016, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, que versa sobre intervenção indevida em Poco de Visita - PV da rede de esgotos da Concessionária. Relator: Diretor José Walter Vazquez Filho. Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. José Rodrigues dos Santos, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que define o valor da multa, revisada, em R\$ 1.855,00 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. Ato: Despacho nº 09/2018. 2. Processo SEI nº 0197-000514/2017 - Recurso Administrativo interposto pela empresa Sobradinho Poços Artesianos Ltda. - EPP em face do Auto de Infração de Multa nº 15/2017-SRH, prevista no art. 12, inciso IV da Resolução ADASA nº 163/2006 e Parágrafo único, artigo 35 da Resolução nº 350/2006, aplicado pela Superintendência de Recursos Hídricos, referente à perfuração de poço tubular localizado no Condomínio Mansões Parque Brasília sem a devida outorga prévia emitida pela ADASA. Relator: Diretor Israel Pinheiro Torres. Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Sobradinho Poços Artesianos Ltda. – EPP, eis que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão proferida pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, nos termos do voto do Diretor-Relator. Ato: Despacho nº 10/2018. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, Rodrigo Sábato de Castro, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.

Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles Diretor-Presidente

PSu/h

Israel Pinheiro Torres
Diretor

José Walter Vazquez Filho Diretor Jorge Werneck Lima
Diretor